



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000

C. N. P. J.08.348.997/0001-87

✉ pref.alminoafonsorn@gmail.com

Ofício nº 172/2023-GAB

Almino Afonso/RN, 14 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO REGICÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, *Presidente da Mesa Diretora* da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, na Rua Antônio Carlos, nº 44, Centro de Almino Afonso/RN - CEP 59.760-000, fone (84) 3395-0070.

Ref. Projeto de Lei nº 10/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.*

Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN,

1. Cumprimentando-o, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 10/2023**, que *autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022*, conforme Mensagem anexa.
2. Sendo o que temos a encaminhar para o presente momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima, distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

JESSICA LOURINE DE
ASSIS
AMORIM:07403970446

Assinado de forma digital por
JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446
Dados: 2023.09.15 10:17:28 -03'00'

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000
C. N. P. J.08.348.997/0001-87

✉ pref.alminoafonsorn@gmail.com

Mensagem ao Projeto de Lei nº 10/2023

Almino Afonso/RN, 14 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.

Considerando a necessidade de valorizar os ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, que colocam diariamente sua saúde em risco em prol da vida e do bem-estar da população, principalmente em períodos mais críticos como na pandemia da COVID-19;

Considerando que a Lei nº 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022, alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de setembro de 2022, alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de setembro de 2022, alterou a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.*

Por força das disposições normativas mencionadas, o Município de Almino Afonso recebeu, até o momento, o valor de R\$ 193.563,00 (cento e noventa e três mil quinhentos e sessenta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000
C. N. P. J.08.348.997/0001-87

✉ pref.alminoafonsorn@gmail.com

e três reais), de modo que o presente projeto de Lei visa, portanto, regulamentar o repasse desse valor e dos próximos recursos a serem transferidos pela União com a mesma finalidade.

Buscou-se sistematizar a forma como o piso deverá ser pago aos profissionais, sendo que os servidores municipais receberão a complementação junto com a remuneração que já lhes é devida, enquanto que os profissionais que atuam em estabelecimentos privados contratualizados, que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, receberão a complementação da própria instituição, cabendo ao ente municipal efetuar o repasse da assistência financeira da União a esta, por meio de aditivo contratual.

No que se refere à proporcionalidade da complementação à jornada de trabalho dos profissionais, insta esclarecer ainda que o próprio Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, considerou a carga horária de 44 horas semanais e 220 horas mensais para o piso. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos ou servidores com carga horária inferior ao período mencionado.

Dito isso, o Município de Almino Afonso reafirma a importância dos trabalhadores da Saúde e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para os profissionais da enfermagem municipais nos termos da Lei.

Ante o exposto, requer-se que o Projeto de Lei nº 03/2023 seja submetido à tramitação sob Regime de Urgência Especial, a teor do que dispõem os art. 193 e 194 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 02/98), designando-se ainda, caso necessário, sessão extraordinária para votação da matéria, na forma das disposições regimentais aplicáveis (art. 140, §2º), tendo em vista que como a mencionada proposição legislativa dispõe sobre a alocação de recursos públicos já disponibilizados, faz-se necessária a sua imediata aprovação para que seja possível dar-lhes a destinação legal para a qual estão afetados, evitando-se a devolução dos repasses.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis e nas demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado e receba parecer favorável das Comissões Legislativas para final aprovação em Plenário.

Atenciosamente,

JESSICA LOURINE DE
ASSIS
AMORIM:07403970446

Assinado de forma digital por
JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446
Dados: 2023.09.15 10:17:17 -03'00'

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000
C. N. P. J.08.348.997/0001-87

✉ pref.alminoafonsorn@gmail.com

Projeto de Lei nº 10/2023

Aprovado pela unanimidade dos
vereadores presentes
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN
Data 15/09/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º. Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º. Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000
C. N. P. J.08.348.997/0001-87

✉ pref.alminoafonsorn@gmail.com

Art. 4º. Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º. Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I – parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável);
- II – vantagem individual pecuniária definida em lei de forma geral;

§ 3º. Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I – adicional por insalubridade
- II – o abono permanência
- III – o auxílio creche;
- IV – gratificação por título (especialização, mestrado doutorado);
- V – gratificação por exercício de função;
- VI – anuênios, triênios, quinquênios e vantagens da mesma natureza.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 6º. A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito especial orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, em 14 de setembro de 2023.

JESSICA LOURINE DE
ASSIS
AMORIM:07403970446

Assinado de forma digital por
JESSICA LOURINE DE ASSIS
AMORIM:07403970446
Dados: 2023.09.15 10:17:03 -03'00'

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal